Câmara 6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 479/PMC/94

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro, na ordem de 30% (trinta por cento), para todos os níveis.

Art. 2º - Fica também, reajustado os vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal, no percentual de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reajustado igualmente, os vencimentos dos cargos em comissão e função gratificada no percentual do artigo 1º.

Art. 4º - Fica igualmente, reajustados os vencimentos dos professores de 3º grau contratados pela Lei nº 198/PMC/89, no valor de CR$ 1.979,90 (Hum mil novecentos e setenta e nove cruzeiros reais e noventa centavos), por hora aula.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de fevereiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 01 de março de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Assessor Jurídico